

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE INSTRUÇÃO E SEGURANÇA

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado e aprovado pelos membros deste comitê e pela diretoria da Confederação Brasileira de Paraquedismo (CBPq) vigente na data de 07 de Novembro de 2013, e de conformidade com o que determina o Estatuto Social da CBPq, o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INSTRUÇÃO E SEGURANÇA DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE PARA-QUEDISMO , composto por 17 artigos, numerados do Artigo Primeiro ao Artigo 17º.

Art. 2º - A finalidade deste Regimento Interno é organizar e regulamentar, técnica e administrativamente, o funcionamento do Comitê de Instrução e Segurança da CBPq.

Art. 3º – Este regimento interno deverá ser anexado ao Estatuto Social que lhe deu origem.

DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNÇÕES

Art. 4º - O Comitê de Instrução e Segurança da CBPQ deverá ser constituído e organizado, por pelo menos 3 (Três) e no máximo de 5 (cinco) integrantes assim nomeados :

a) 01 (um) Chefe do Comitê.

b) De 1 (um) a 3 (Três) Adjuntos

c) 01 (um) Técnico Responsável.

§ Primeiro: O chefe do comitê será nomeado pelos membros do CIS, de conformidade com o previsto no Artigo 54º do estatuto social da CBPq.

§ Segundo: O Técnico responsável será nomeado pelo chefe do comitê

§ Terceiro : Os adjuntos previstos no presente artigo, serão nomeados pelo chefe do comitê.

§ Quarto : A critério do chefe do comitê, poderá ser indicado mais um adjunto, para auxiliar os trabalhos do comitê, adjunto este que poderá pertencer a chapa eleita ou ao quadro de avaliadores.

§ Quinto : Todos os membros do comitê terão direito a voto nas decisões do comitê.

§ Sexto : Todos os membros do comitê serão passíveis de exoneração.

§ Sétimo- O chefe do Comitê irá coordenar os trabalhos dos integrantes do comitê e fará o controle, dos profissionais de Instrução.

§ Oitavo- Adjuntos farão a elaboração dos materiais relativos a segurança no esporte, a padronização das apostilas dos cursos homologados pela CBPQ, tais como, TBBF,ASL, AFF e TANDEM, dos materiais, apostilas, fichas de progressão e qualquer documentação que se faça necessária para a formação de novos instrutores (TBBF, IASL, IAFF, Piloto Tandem) que serão destinados a informar/munir aos candidatos a respeito dos assuntos técnicos e burocráticos ligados a Instrução e Segurança no Brasil.

§ Nono - Cabe ao Técnico responsável receber e processar todas as ocorrências e situações que envolvem riscos ou resultam em acidentes ou incidentes enviadas pelos RTAs de cada federação, através das Relias, Fiar, Real Prev.

§ Décimo - O chefe do comitê pode nomear um substituto para a função do Técnico responsável, que por motivos de força maior não possa exercer suas funções.

§ Décimo Primeiro - Em caso de impedimento de atuação do chefe do CIS, o Técnico responsável assumirá temporariamente ou definitivamente a função de chefe do CIS.

§ Décimo Segundo- Quando o Técnico responsável assumir o cargo temporariamente ou definitivamente de chefe do comitê, ele deverá nomear um membro adjunto para assumir o cargo de Técnico responsável.

Art. 5º - Os membros do comitê deverão se reunir, remotamente ao menos uma vez a cada 30 dias e em reuniões presenciais no mínimo uma vez ao ano, principalmente nos dias que antecedem uma AGO ou a uma AGE. Obrigatoriamente haverá uma reunião aberta a todos os interessados, onde assuntos de interesse e relevância serão discutidos entre todos. Após esta reunião, haverá uma outra reunião exclusiva aos seus membros, os quais elaborarão um relatório anual que deverá ser apresentado junto a AGO/AGE.

§ Primeiro : Todos os integrantes do comitê , deverão ter um endereço eletrônico e total capacidade de se comunicar por este meio.

§ Segundo: O chefe do comitê, ou um integrante indicado pelo mesmo deve determinar o dia do mês para a realização das reuniões, pelo menos com uma semana de antecedência. Essa convocação deverá ser por e-mail; entretanto as reuniões e discussões podem ser realizadas através de outros meios eletrônicos, e somente então a votação e a publicação dos resultados deverão ser obrigatoriamente através de e-mail ou registradas em ata.

Art. 6º - Ao comitê de instrução e segurança cabem todas as iniciativas referentes a certificação e fiscalização dos profissionais que atuam ou querem atuar com instrução de paraquedismo no Brasil, bem como a criação de normas regulamentares, administrativas e técnicas e a elaboração de boletins de instrução e segurança quando de sua necessidade.

§ Primeiro: Para aprovação de novas normas regulamentares, administrativas ou técnicas e ou alterações, é preciso aprovação de mais de cinquenta por cento dos integrantes do CIS e Diretoria da CBPq.

§ Segundo: Quando em reuniões presenciais, somente os membros presentes terão o direito a voto.

Art. 7º - Ao comitê de Instrução e Segurança cabem as prerrogativas de investigar, informar, corrigir e assessorar o órgão judicante nos casos em que seja enviado um relatório de prevenção, relatório de incidente ou denúncia formalizada devidamente preenchida. Em casos que sejam considerados graves ou reincidentes o órgão judicante (em sua esfera) será notificado formalmente, para tomar as medidas que sejam cabíveis de suas atribuições. Estes relatórios serão protocolados e poderão ter o seu acompanhamento através de meios eletrônicos.

§ Primeiro: Cabe também ao comitê sob supervisão do chefe do comitê ou Técnico responsável, enviar diligência a fim de investigar e ou assessorar força policial em casos e ocorrências de acidente, incidente ou mesmo descumprimento do código desportivo da CBPq.

§ Segundo: As operações de logística, diligenciais e simpósios técnicos devem ter seus custos aprovados pela CBPq, ao qual após aprovação arcará com o ressarcimento ou antecipação dos valores gastos ou a serem gastos.

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - São os direitos e deveres do Chefe do Comitê:

- a) Mediante convite, propor e opinar nas reuniões executivas da Diretoria da CBPq.;
- b) Cumprir e fazer cumprir o previsto no estatuto social vigente na CBPq, no código esportivo e neste regimento interno;
- c) Orientar e coordenar todos os trabalhos desenvolvidos pelo comitê de equipamentos e manutenção;
- d) Escolher e apresentar para designação, os nomes dos adjuntos previstos no artigo quarto deste regimento interno;
- e) Assinar e expedir as licenças profissionais para todos os Instrutores, Avaliadores e Examinadores que completarem com êxito suas fichas de progressão e estágios relativos as mesmas.
- f) Planejar, determinar, organizar e dirigir, quando necessário, simpósios para atualização dos profissionais da área, podendo delegar aos avaliadores / examinadores credenciados do CIS ou membros do comitê.
- g) Indicar, os nomes dos avaliadores disponíveis para a realização de avaliações em âmbito regional e ou nacional.
- h) Fazer cumprir, por todos os membros do comitê, instrutores, avaliadores e examinadores as normas e os regulamentos adotados pela CBPq;

i) Propor alterações necessárias a este regimento Interno, as normas regulamentares, administrativas e técnicas para instrução e segurança , a fim de acompanhar a evolução do esporte;

j) Solicitar votação imediata para julgamento dos profissionais que estiverem atuando de forma não condizente ao regimento interno deste comitê (normas, regulamentos e ética profissional), ou estiverem realizando procedimentos ou mudanças técnicas que possam vir a colocar a vida de qualquer pessoa em risco.

k) Demonstrar de forma ampla e irrestrita, via web site da CBPQ, através das listas nacionais, ou qualquer outro meio de divulgação em massa, o endereço eletrônico para acesso a tabela referente a movimentação financeira do CIS, ao qual terão acesso para simples conferência, somente aqueles em dia com a CBPQ.

l) É possuidor do voto minerva em caso de empates nas votações deste comitê.

Art. 9º - Das exonerações e desistência do cargo :

§ Único - Qualquer membro do CIS poderá propor exoneração de um membro ou ser indicado por outro a ser exonerado .

1 - Motivos da exoneração :

§ Primeiro: O não comparecimento sem devida justificativa por documento eletrônico ou escrito em duas ou mais convocações das obrigações do CIS e total inatividade em sua função.

§ Segundo: Denúncia por parte de membro do CIS e ou membro da comunidade paraquedista devidamente cadastrado pela CBPq, de má conduta moral, ética e/ou técnica, durante sua atuação como profissional de paraquedismo, denúncia esta que deverá ser devidamente formalizada.

§ Terceiro : Ter condenação atual e estar cumprindo pena , estar sendo investigado por atos ilícitos, enquanto membro do CIS, na justiça comum por crime que venha a denegrir a integridade moral deste comitê .

§ Quarto : Após denunciado, o membro indicado somente terá a sua exoneração concluída perante uma votação, ao qual mais de cinquenta por cento dos membros deste comitê votem pela sua exoneração, salvo empate, ao qual o chefe do comitê será o possuidor do voto de minerva.

2 - Da desistência do cargo :

§ Primeiro : O membro que quiser desistir do cargo , deverá fazê-lo através de documento formal, encaminhado ao chefe do CIS ou a quem estiver respondendo em seu lugar , explicando e fundamentando com bases plausíveis os motivos de sua desistência do cargo.

§ Segundo: Quando houver desistência de um membro do grupo, ficará a critério do chefe do CIS designar um novo representante para o cumprimento da função do membro desistente ou realocação dos membros para o melhor funcionamento do comitê.

3 - Da substituição de membro exonerado ou desistente:

§ Único: Poderá indicar para substituir o membro exonerado e/ou desistente, qualquer membro atuante no CIS.

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 10º - Sempre em conformidade com o código esportivo cabe ao comitê formar, atualizar (reciclar) e fiscalizar os profissionais da área de instrução da CBPq.

Art. 11º - O quadro de profissionais é dividido em 14 categorias abaixo relacionadas:

A – Treinador BBF

B – Mestre de Saltos AFF

C – Instrutor AFF

D – Mestre de Saltos ASL

E - Instrutor ASL

F – Piloto Tandem

G – Avaliador AFF

H – Examinador AFF

I – Avaliador ASL

J – Examinador ASL

L – Avaliador Piloto Tandem

K – Examinador Piloto Tandem

M – Responsável Técnico da Área – RTA

N – Responsável Técnico Geral – RTAG

O – Diretor de curso TBBF / ASL / AFF / Piloto Tandem (**Cargo temporário executado pelo examinador quando este for solicitado por alguma Federação para fase 01 ou designado pelo CIS / CBPq para fase 02.**)

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º - As modificações e atualizações deste regimento deverão ser propostas pelos membros do comitê quando necessário, e após aprovação mediante votação dos membros, deverá ser encaminhado a diretoria da CBPQ para aprovação final e alteração do anexo.

Art. 13º - Todas as reuniões e decisões tomadas pelo comitê remotamente, serão registradas com o arquivamento das mensagens trocadas, em um arquivo virtual especialmente criado para isto e, sob o controle e a guarda do chefe do comitê.

Art. 14º – Um Certificado de participação em simpósios do CIS será emitido pela CBPq ou por este comitê a todos os participantes, e uma listagem com o nome dos profissionais que participarem dos simpósios, cursos ou avaliações será disponibilizada no site da CBPq/CIS.

Art. 15º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas disposições em contrário e poderá ser alterado com o acordo de seus membros e a Diretoria da CBPq sempre que houver necessidade comprovada.

Extras

Art. 16º - O CIS recomendará a remuneração do trabalho de avaliação de forma descrita em tabela a ser criada e atualizada pelo CIS, disposta nas normas e regulamentos internos, ao quais os avaliadores irão cobrar de seus candidatos. Os valores referentes a cursos e Nacionalizações sempre deverão ser depositados na conta da CBPq e esta se encarregará de pagar os Examinadores (Diretores de curso) após os trabalhos realizados e mediante relatório.

§ Primeiro: Para emissão de certificados, licenças e controle de toda movimentação, a CBPq ficará com R\$200,00 dos valores depositados referentes a cada curso de formação de novos profissionais e nacionalização de licenças de outros países.

Art. 17º - Os critérios de avaliação e validação de licenças estarão dispostos nas normas regulamentares a serem criadas por este comitê após a validação do regimento interno mediante aprovação dos membros deste comitê e a diretoria da CBPq.